



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

DECRETO Nº 2.444, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

*DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADICIONAIS AO
DECRETO Nº 2.443, DE 05 DE MARÇO DE 2021,
DE COMBATE À DISSEMINAÇÃO DO
CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO, Senhor Welder Marcelo Pereira, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no inciso VIII do art. 84 da Lei Orgânica Municipal (LOM);

CONSIDERANDO o aumento do número de casos confirmados da doença infecciosa viral denominada Coronavírus (COVID-19) no Município de Ribeirão Vermelho, demandando a adoção urgente de medidas extraordinárias de prevenção, controle e contenção de riscos e danos à saúde pública, evitando-se a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas adicionais de combate à disseminação e contágio do novo coronavírus no âmbito da circunscrição territorial de Ribeirão Vermelho;

CONSIDERANDO a possibilidade de colapso da rede pública de saúde face ao exposto número de novos casos;

CONSIDERANDO o contingenciamento orçamentário e a restrição de profissionais qualificados para atendimento ao público;

DECRETA:


WELDER MARCELO PEREIRA
Prefeito Municipal de
Ribeirão Vermelho







Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

Art. 1º - Fica proibida a pesca esportiva e de lazer nas margens do Rio Grande que se encontra na área urbana do Município de Ribeirão Vermelho.

Art. 2º Fica proibida a aglomeração de pessoas as margens do Rio Grande que se encontra na área urbana e rural do Município de Ribeirão Vermelho, bem como fica proibido acampar as margens do rio.

Art. 3º - Eventual resistência ao cumprimento ou perturbação da ordem que dificulte o trabalho de fiscalização da Vigilância Sanitária ou que ponha em risco a saúde pública da coletividade, poderá ser comunicada à Polícia Militar.

Art. 4º - A capacidade do transporte coletivo municipal e intermunicipal será de 50% por viagem, considerando para tanto o número de assentos do veículo, atendidas as seguintes medidas:

I - o veículo deve estar com suas janelas destravadas e abertas afim de garantir plena circulação de ar;

II - fica obrigatório o uso de máscara por funcionários da empresa de transporte e passageiros cobrindo boca e nariz durante todo o percurso.

Art. 5º - Em caso de descumprimento de quaisquer das determinações constantes neste Decreto e nas normativas municipais vigentes, deverão ser aplicadas as sanções na forma do art. 9º do Decreto Municipal nº 2.443 de 05 de março de 2021.

Art. 6º - A fiscalização do disposto neste Decreto será exercida pelo Município de Ribeirão Vermelho, com auxílio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, mediante decisão fundamentada.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seu

Welder Marcelo Pereira
WELDER MARCELO PEREIRA
Prefeito Municipal de
Ribeirão Vermelho



[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

vigor até 19 de março de 2021, podendo ser revisto a qualquer tempo diante de mudanças na evolução das infecções.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 08 de março de 2021


Welder Marcelo Pereira
Prefeito Municipal


Lauriny Ferreira Alves
Secretária Municipal de Saúde

